

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.07/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO “SISTEMA DE CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ”.

Processo de Licenciamento nº **391.001.019/2009**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.001.472/2014**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 008.2024/001-37, com sede na Av. Sibipiruna, Lotes 13/21 – Águas Claras – Brasília/DF, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo seu Presidente **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, Engenheiro Químico, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 309.497 SSP/DF, CPF nº 255.183.721-91 e pelo seu Diretor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe

- sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
 - VI) O art. 8º da Instrução IBRAM nº 001/2013, o qual estabelece a obrigatoriedade de atualização do valor calculado a título de compensação ambiental pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
 - VII) A previsão de incidência de compensação ambiental na Licença Prévia nº 026/2013, concedida em favor do Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 9.494.792,87 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado Sistema de Captação no Lago Paranoá, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do Parque Ecológico Bernardo Sayão e no custeio de serviços relacionados ao monitoramento da qualidade da água no Distrito Federal, de acordo com a Deliberação nº 003/2016 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a CAESB ficará responsável pela execução das seguintes ações:
 - I. Implantação do Parque Ecológico Bernardo Sayão, até o limite máximo de R\$ 8.925.568,76 (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme projeto a ser aprovado pelo IBRAM;
 - II. Execução de coletas, análises laboratoriais e serviços afins, visando subsidiar o desenvolvimento do projeto de monitoramento da qualidade da água no Distrito Federal, até o limite máximo de R\$ 569.224,11 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos), conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM.

§ 1º - Caso os valores das obras e serviços demandados no item 1.2 não atinjam o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - O custo total das obras e serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental definido, salvo no caso de prévio acordo entre as partes, ou no interesse da CAESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é R\$ 9.494.792,87 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme o Parecer Técnico nº 440.000.042/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM e considerando o disposto no art. 8º da Instrução nº 001, de 16 de janeiro de 2013.

§ 1º - A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “2,052”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes dos autos.

§ 2º - O valor calculado da compensação ambiental foi atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme dispõe o art. 8º da Instrução nº 001, de 16 de janeiro de 2013. A memória de cálculo correspondente consta à folha nº 129 do processo de compensação ambiental nº 391.001.472/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Nomear comissão para acompanhar a execução das obras e serviços descritos no item 1.2, inc. I, no prazo de até 60 dias, contados da assinatura deste TERMO;
- 3.2 Nomear comissão para acompanhar a prestação dos serviços descritos no item 1.2, inc. II, no prazo de até 60 dias, contados da assinatura deste TERMO;
- 3.3 As comissões de que tratam os itens 3.1 e 3.2 serão compostas por servidores lotados nas respectivas Unidades Orgânicas responsáveis pelas obras e serviços objeto deste TERMO, e serão responsáveis por todos os atos necessários à sua plena execução, como especificações técnicas, projetos, incluindo os atos referentes ao recebimento das obras e serviços.
- 3.4 Acompanhar e monitorar a execução das obras e serviços por meio de vistorias e reuniões de ponto de controle a serem realizadas entre a comissão prevista no item 3.1 e a CAESB;
- 3.5 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.6 Emitir TERMO de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

- 3.7 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da CAESB.

II – DA CAESB:

- 3.8 Implantar, baseado nos projetos aprovados e nas especificações apresentadas pelo IBRAM, o Parque Ecológico Bernardo Sayão, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, contados do início das obras de construção do sistema de captação e/ou da Estação de Tratamento de Água;
- 3.9 Realizar no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação das especificações técnicas, projetos básicos e orçamentos (definidos pelo IBRAM e aprovados pela CAESB), o cercamento do Parque Ecológico Bernardo Sayão, bem como a instalação de pórtico de entrada e sua identificação por meio de placas.
- 3.10 Prestar serviços de coleta e análises laboratoriais de água visando subsidiar a execução de projeto de monitoramento da qualidade da água, conforme especificações e cronogramas a serem aprovados pelo IBRAM em conjunto com a CAESB, de acordo com as demandas feitas pela comissão prevista no item 3.2, até o limite máximo estabelecido no item 1.2 deste TERMO;
- 3.11 Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015;
- 3.12 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela CAESB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste TERMO pela CAESB poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CAESB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CAESB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da CAESB, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à CAESB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a CAESB decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente TERMO de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à CAESB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Presidente

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: